

LEI MUNICIPAL N.º 570/99 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LUIZ CONCI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 72 Inciso VI da Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de Lei Legislativo n.º 004/99 de 30 de setembro de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única, fixados de acordo com a carga horária de nomeação, correspondendo:

I - Carga horária de 40 horas semanais, parcela única no valor de R\$:1.155,00 (hum mil, cento e cinquenta e cinco reais);

II - Carga horária de 20 horas semanais, parcela única no valor de R\$:577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - Os valores acima mencionados serão reajustados na mesma data e pelos mesmos índices em que for procedida a revisão da remuneração dos servidores do Município.

Art. 2º - Ao ensejo do gozo de férias os Secretários perceberão os subsídios acrescidos de 1/3 do valor.

Art. 3º - Além do subsídio mensal os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

LUIZ CONCI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 18 DE OUTUBRO DE 1999

ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO